



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 6077, DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Remunera a Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual:

D E C R E T A

Art. 1º - A Comissão Permanente de Licitação, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON, será gratificada, de acordo com a Tabela Salarial do Estado, mensalmente, nos valores abaixo:

Presidente - 3.0 x Ref. "H" da Classe VIII

Membros - 2.5 x Ref. "G" da Classe VIII

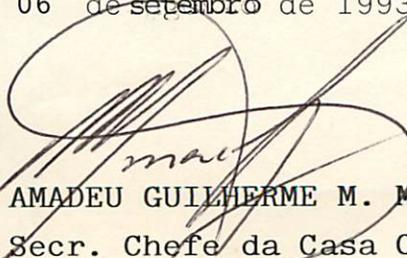
Secretária - 1 x Ref. "G" da Classe VIII

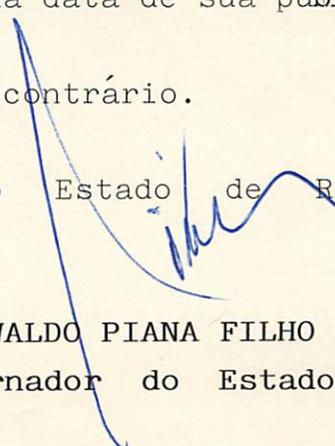
Art. 2º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, excluído da abrangência do Decreto nº 5805/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
06 de setembro de 1993.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secr. Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador do Estado

Publicado no Diário Oficial
de 25/09/80 nº 2082

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

DECRETO Nº 0047, DE 25 DE SETEMBRO DE 1980.

Reunida a Comissão Inter-
institucional de Trabalho
de Previdência dos Servidores
em Funções de Estado
do Roraima - IPROR
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe compete e art. 5º, inciso V, da Constituição

DECRETA

Art. 1º - A Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, criada pelo Decreto nº 0001, de 1979, passa a ser denominada Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, mantendo-se a mesma com o mesmo objetivo.

Art. 2º - A Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, criada pelo Decreto nº 0001, de 1979, passa a ser denominada Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, mantendo-se a mesma com o mesmo objetivo.

Art. 3º - A Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, criada pelo Decreto nº 0001, de 1979, passa a ser denominada Comissão Interinstitucional de Trabalho de Previdência dos Servidores em Funções de Estado do Roraima - IPROR, mantendo-se a mesma com o mesmo objetivo.

OSMARIO PIANA FILHO
Governador do Estado

OSMARIO PIANA FILHO
Governador do Estado